PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Ofício nº. 315/2017-GP

Limeira do Oeste – MG.,25 de Outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos. Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação os Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 21, de 19 de outubro de 2017, que **" INSTITUI A GALERIA DE FOTOS DOS EX-PREFEITOS DE LIMEIRA DO OESTE-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e

Projeto de Lei nº 22, de 19 de outubro de 2017, que **"ALTERA META E INSERE ESTRATÉGIAS QUE MENCIONA NO ANEXO I DA LEI Nº 731, DE 22 DE JUNHO DE 2015 QUE: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Na certeza de contar com a Vossa colaboração e empenho, desde já agradeço atenção e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Cesar Cortez - Presidente
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG
Zas

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
180	Autenticação: 02017/10/25180
Número / Ano	180 / 2017
Data / Horário	25/10/2017 - 08:20:46
Assunto	ENCAMINHA PROJETOS DE LEIS 21 E 22 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Interessado(s)	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Mauro

Mensagem ao Projeto de Lei n° 22/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho por intermédio deste Projeto de Lei Nº 22 de 19 de outubro de 2017, que **"ALTERA META E INSERE ESTRATÉGIAS QUE MENCIONA NO ANEXO I DA LEI Nº 731, DE 22 DE JUNHO DE 2015 QUE: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente projeto tem como finalidade alterar meta e inserir estratégias no Plano Municipal de Educação diante das razões expostas nas notas técnicas que seguem anexas fazendo parte integrante da presente mensagem.

Neste sentido, considerando sua importância para o setor educacional de Limeira do Oeste, solicito aprovação por unanimidade e em caráter de urgência do projeto em questão.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 19 de outubro de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"ALTERA META E INSERE ESTRATÉGIAS QUE MENCIONA NO ANEXO I DA LEI Nº 731, DE 22 DE JUNHO DE 2015 QUE: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Meta 02, do anexo I, da Lei Nº 731/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 02: ***Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o ultimo ano de vigência deste PME."***

Art. 2º. Insere as Estratégias 7.30 e 7.31, na Meta 07, do anexo I, da Lei Nº 731/2015, tendo a seguinte redação:

Estratégia 7.30) ***"Criar a oferta de cursos técnicos nas áreas tecnológicas e científicas, na modalidade média, no município atendendo a demanda local;***

Estratégia 7.31) ***"Estabelecer e implantar um Sistema de Avaliação da Aprendizagem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino - 1º ao 5º ano, gerido pela Secretaria Municipal de Educação, aplicada duas vezes no ano, sendo uma a cada semestre, com objetivo de diagnosticar o nível da aprendizagem de cada aluno, acompanhar a programação curricular, elaborar diagnósticos da Rede e projetar estratégias para soluções de possíveis problemas apresentados."***

Art. 3º. Insere a Estratégia 12.7, na Meta 12, do anexo I, da Lei Nº 731/2015 com a seguinte redação:

Estratégia 12.7) "Disponibilizar um Portal ou Blog Específico da Educação, com vistas à socialização das tecnologias educacionais disponíveis para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 19 de outubro de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NOTA TÉCNICA

Nota técnica Nº01

Assunto: Inclusão de estratégia 7.30 na Meta 07 a qual versará acerca da oferta de cursos técnicos no município, na modalidade média.

Responsáveis pela elaboração: Clodoaldo Gaspar de Oliveira, Helena Molina Aguilar, Helena Pereira de Oliveira, Patrícia Rodrigues Queiroz, Sandra Aparecida Fonseca da Costa.

Histórico: Durante as várias reuniões no período de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME e nas proposições resultantes da I Conferência Municipal de Educação deste Plano, registrou-se a necessidade da implantação de cursos técnicos, na modalidade média, no município.

Análise técnica: Baseado no artigo 39 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*"A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva."*, a Meta *07 do* Plano Municipal de Educação- PME *"Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:", entende-se que tal proporção faz-se juz.*

Conclusão: Após estudo de todo material em etapas acima citadas, conclui-se que é pertinente a criação de cursos técnicos na modalidade média no município atendendo a demanda local, evitando assim o deslocamento dos estudantes a outros municípios em busca de profissionalização. Então se inclui na Meta7, a estratégia 7.30 *"Criar a oferta de cursos técnicos nas áreas tecnológicas e científicas, na modalidade média, no município atendendo a demanda local."*

Clodoaldo Gaspar de Oliveira
Equipe técnica

Helena Molina Aguilar
Equipe técnica

Helena Pereira de Oliveira
Equipe técnica

Patrícia Rodrigues Queiroz
Equipe técnica

Sandra Aparecida Fonseca da Costa
Equipe técnica

Limeira do Oeste, 26 de setembro de 2017.

NOTA TÉCNICA

Nota técnica Nº02

Assunto: Inclusão de estratégia 7.31 - Implantação do Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem - na Meta 07.

Responsáveis pela elaboração: Clodoaldo Gaspar de Oliveira, Helena Molina Aguilar, Helena Pereira de Oliveira, Patrícia Rodrigues Queiroz, Sandra Aparecida Fonseca da Costa.

Histórico: O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB foi criado pelo INEP em 2007, em uma escala de zero a dez. É um indicador de qualidade educacional que sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB e a Prova Brasil. Sabe-se que, no Brasil, e principalmente no município, a questão do acesso à escola não é mais um problema, entretanto, o número de alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem têm sido bastante elevado, em vista disso foi proposta na I Conferência do Plano Municipal de Educação a criação de um Sistema de Avaliação da Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

Análise técnica: Tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso III- *"baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;"* e *IV –"autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;"*, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução SEE nº 2.197, de 26 de outubro de 2012, no seu art. 29 "*Os Ciclos da Alfabetização e Complementar devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.*" e art. 30 "*Os Ciclos Intermediário e da Consolidação devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio.*", a adesão nos programas de avaliação do ensino que incidem a qualidade na educação pública: Sistema de Avaliação da Educação Básica -SAEB – Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA e Sistema Mineiro da Avaliação Pública – SIMAVE- (PROALFA e PROEB), os resultados de tais avaliações externas e diagnósticos realizados com o alunado.

Conclusão: Com base nos relatos de um número expressivo de professores, apreensivos com o índice crescente de alunos que têm apresentado dificuldades de aprendizagem nos últimos anos, projetando-se um melhor resultado na vida escolar do alunado, bem como comprometido com os

programas de avaliações externas do ensino que incidem a qualidade na educação pública, a equipe sugere a implantação de um Sistema de Avaliação da Aprendizagem das Escolas da Rede Municipal de Ensino- 1º ao 5º ano, gerido pela Secretaria Municipal de Educação de Limeira do Oeste, aplicada duas vezes no ano, sendo uma a cada semestre, com o objetivo de diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno, verificando se o educando está conseguindo acompanhar e entender a programação curricular, possibilitando à SEMEC elaborar diagnósticos de sua Rede e projetar estratégias para soluções de possíveis problemas apresentados.
Esta ação periódica será um sustentáculo à Educação Municipal, visto que o Sistema de Avaliação local dos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio se encontram ao encargo do Estado. Desta maneira, deverá ser incluída na meta7, a estratégia 7.31.

Assim sendo, inclui-se no Plano Municipal de Educação a estratégia 7.31, na Meta 7 com a seguinte redação:
"estabelecer e implantar um Sistema de Avaliação da Aprendizagem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino- 1º ao 5º ano, gerido pela Secretaria Municipal de Educação, aplicada duas vezes no ano, sendo uma a cada semestre*, com objetivo de diagnosticar o nível da aprendizagem de cada aluno, acompanhara programação curricular, elaborar diagnósticos da Rede e projetar estratégias para soluções de possíveis problemas apresentados."*

Clodoaldo Gaspar de Oliveira
Equipe técnica

Helena Molina Aguilar
Equipe técnica

Helena Pereira de Oliveira
Equipe técnica

Patrícia Rodrigues Queiroz
Equipe técnica

Sandra Aparecida Fonseca da Costa
Equipe técnica

Limeira do Oeste, 26 de setembro de 2017.

Nota Técnica

Nota técnica Nº03

Assunto: Inserção de estratégia 12.7, na Meta 12, alusiva à criação de um portal eletrônico que dispõe de informações e materiais de interesse dos profissionais da educação.

Responsáveis pela elaboração: Clodoaldo Gaspar de Oliveira, Helena Molina Aguilar, Helena Pereira de Oliveira, Patrícia Rodrigues Queiroz, Sandra Aparecida Fonseca da Costa.

Histórico: Durante a I Conferência do Plano Municipal da Educação, muito foi discutido sobre melhorias e qualidade da Educação e ideias brotaram acerca da criação de um portal educacional local, onde fosse um espaço democrático para aquisição de conhecimentos e troca de saberes.

.**Análise técnica:** Partindo do desejo eclodido dos profissionais da educação em possuir uma ferramenta a mais no processo de ensino e aprendizagem - um portal eletrônico; descrito na Meta 12, especificamente em sua estratégia 12.3 *"Socializar as tecnologias educacionais disponíveis em portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;" com o prazo* previsto para 2017, da Meta 02 "*Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.*" e sua estratégia 2.5 "*Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, e das escolas do campo;*" e baseando-se primordialmente na sociedade atual a qual propõe cada vez mais a preparação do indivíduo para conviver em sociedade, desenvolvendo suas potencialidades na administração de conflitos.

Conclusão: Tendo em vista o acima exposto, com análise conjunta *de* razões para inserir as novas tecnologias no ambiente escolar *e* pensando que o uso da tecnologia faz parte da vida das novas gerações, concluímos que a sua aplicação em benefício da educação pode ser considerada um importante caminho para aumentar o dinamismo das aulas. Nesse contexto, a equipe técnica vê como importante a instituição de uma ferramenta a mais no processo de ensino e aprendizagem, ou seja, a integração entre um Portal ou Blog Específico da Educação, com vistas às novas formas de ensinar e aprender no que concerne ao planejamento e ao currículo escolar e outros assuntos de fundamental importância aos educadores.

Assim sendo, inclui-se no Plano Municipal de Educação a estratégia 12.7, na Meta 12 com a seguinte redação:

"Disponibilizar um Portal ou Blog Específico da Educação, com vistas à socialização das tecnologias educacionais disponíveis para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;".

Clodoaldo Gaspar de Oliveira
Equipe técnica

Helena Molina Aguilar
Equipe técnica

Helena Pereira de Oliveira
Equipe técnica

Patrícia Rodrigues Queiroz
Equipe técnica

Sandra Aparecida Fonseca da Costa
Equipe técnica

Limeira do Oeste, 26 de setembro de 2017.